

# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025



PREFEITURA DE  
**SOUSA**

*Por mais  
conquistas*



[www.sousa.pb.gov.br](http://www.sousa.pb.gov.br)



[prefeiturasousapb](#)



Rua Cel. José Gomes de Sá, 27 - Centro CEP. 58.800-050 - Sousa - Paraíba



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

## LEIS

### LEI ORDINÁRIA N°3.361, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

CRIA O “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO”. DORAVANTE DENOMINADO DE “ACOLHE VIDAS”. INSTITUI DIRETRIZES PARA EXECUÇÃO POR MEIO DE ATENDIMENTO, ACOMPANHAMENTO E TRATAMENTO, TRANSPORTE E ESTADIAS. DESIGNA ENFERMEIRO(A) NAVEGADOR E ENFERMEIRO(A) CLÍNICO ESPECIALISTA. E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Cria e institui as diretrizes do “PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO”, destinado a assegurar e a promover o acesso ao tratamento adequado e ao exercício dos direitos e das liberdades fundamentais da pessoa com câncer no Município de Sousa-PB.

**Parágrafo único.** Esta Lei estabelece princípios e objetivos essenciais à proteção dos direitos da pessoa com câncer e à efetivação de políticas públicas de prevenção, tratamento e combate à doença, com base na Lei Federal N° 14.238/2021.

**Art. 2º.** O PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO, para fins de nomenclatura e identificação, também poderá ser denominado de “PROGRAMA ACOLHE VIDAS”.

**Art. 3º.** São princípios do PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO:

- I - Respeito à dignidade da pessoa humana, à igualdade, a não discriminação e à autonomia individual;
- II - Acesso universal ao tratamento;
- III - Diagnóstico completo;
- IV - Estímulo à prevenção;
- V - Informações claras sobre a doença e o seu tratamento;
- VI - Auxílio no tratamento sistêmico referenciado em acordo com diretrizes pré estabelecidas por órgãos competentes;
- VII - Fomento à formação e à especialização dos profissionais envolvidos;
- VIII - Estímulo à conscientização, à educação e ao apoio familiar;
- IX - Humanização da atenção ao paciente e à sua família;
- X - Possibilidade de utilização de medicina integrativa, referenciado em acordo com diretrizes preestabelecidas por órgãos competentes.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

**Art. 4º.** São Objetivos do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO:**

- I - Garantir e viabilizar o exercício dos direitos sociais da pessoa com câncer;
- II - Promover mecanismos adequados para o diagnóstico precoce da doença;
- III - Garantir o tratamento adequado, nos termos das Leis Nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes e dá outras providências, e Lei Nº 12.732, de 22 de novembro de 2012, que dispõe sobre o primeiro tratamento de paciente com neoplasia maligna comprovada;
- IV - Fomentar a comunicação, à publicidade e a conscientização sobre a doença, sua prevenção, seus tratamentos e os direitos da pessoa com câncer;
- V - Garantir transparência das informações dos órgãos e das entidades em seus processos, prazos e fluxos e o acesso às informações imprescindíveis acerca da doença e do seu tratamento pelos pacientes e por seus familiares;
- VI - Garantir o cumprimento da legislação vigente com vistas a reduzir as dificuldades da pessoa com câncer, desde o diagnóstico até a realização do tratamento;
- VII - Fomentar e promover instrumentos para viabilização da Política Municipal para a Prevenção e Controle do Câncer na Rede de Atenção à Saúde das pessoas com Doenças Crônicas, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS;
- VIII - Fomentar a criação e o fortalecimento de políticas de prevenção e combate;
- IX - Promover a articulação entre Municípios, Município e o Estado, órgãos e entidades sobre tecnologias, conhecimentos, métodos e práticas na prevenção e no tratamento da doença;
- X - Promover a formação, a qualificação e a especialização dos recursos humanos envolvidos no processo de prevenção e tratamento do câncer;
- XI - Viabilizar métodos e sistemas para aferição qualificada do número de pessoas acometidas pela doença;
- XII - Combater a desinformação e o preconceito;
- XIII - Contribuir para melhoria na qualidade de vida e no tratamento da pessoa com câncer e de seus familiares;
- XIV - Reduzir a incidência da doença por meio de ações de prevenção;
- XV - Reduzir a mortalidade e a incapacidade causadas pela doença;
- XVI - Fomentar a educação e o apoio ao paciente e à sua família;
- XVII - Incentivar a criação, a manutenção e a utilização de fundo especial municipal de prevenção e combate ao câncer;
- XVIII - Garantir o encaminhamento para tratamento diferenciado, universal e integral às crianças e aos adolescentes, priorizando a prevenção e o diagnóstico precoce;
- XIX - Estimular a expansão contínua, sustentável e responsável da rede de atendimento, auxiliando na sua infraestrutura;
- XX - Estimular a humanização do tratamento, prestando atenção diferenciada ao paciente e à sua família.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

**Art. 5º.** O Município poderá desenvolver políticas públicas de saúde específicas, direcionadas à pessoa com câncer, que incluem, entre outras medidas:

- I - Promover ações e campanhas preventivas da doença;
- II - Garantir acesso universal, igualitário e gratuito aos serviços de saúde;
- III - Promover avaliação periódica do tratamento ao paciente com câncer na rede pública de saúde e adotar as medidas para diminuir as desigualdades existentes;
- IV - Estabelecer normas técnicas e padrões de conduta a serem observados pelos serviços públicos de saúde no atendimento à pessoa com câncer;
- V - Estimular o desenvolvimento científico e tecnológico para promoção de avanços na prevenção, no diagnóstico e no combate à doença;
- VI - Promover processos contínuos de capacitação dos profissionais que atuam diretamente nas fases de prevenção, diagnóstico, tratamento e acompanhamento das pessoas com câncer;
- VII - Orientar familiares, cuidadores, entidades assistenciais e grupos de autoajuda de pessoas com câncer;
- III - Organizar programa de rastreamento e diagnóstico que favoreça o início precoce do tratamento;
- IX - Promover campanhas de conscientização a respeito de direitos e de benefícios previdenciários, tributários, trabalhistas, processuais e de tratamentos de saúde, entre outros, da pessoa com câncer;
- X - Promover palestras educacionais nas escolas públicas para amplo conhecimento dos direitos da pessoa com câncer, além de formas de diagnóstico, tratamento e prevenção.

**Art. 6º.** Será disponibilizado aos municípios em comprovada situação de vulnerabilidade econômica e ou financeira e que estejam diagnosticados com câncer, o encaminhamento para fins de atendimento, acompanhamento e tratamento junto aos Entes e Órgão Públicos pactuados e ou conveniados, bem como, para as Entidades Filantrópicas, Sociais e Assistenciais conveniadas, pactuadas e ou contratadas com o Município. E, ainda, a viabilização de transporte, estadia e alimentação nas unidades da “A CASA DE SOUSA”.

**Parágrafo único.** Consideram-se vulnerabilidade financeira, para os fins desta Lei, as pessoas cuja renda familiar mensal de até ½ (meio) salário-mínimo, que estejam desempregadas há mais de um ano ou que sejam inscritas no Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal - CadÚnico -;

**Art. 7º.** Para a efetiva execução do **PROGRAMA MUNICIPAL DE APOIO AO PACIENTE ONCOLÓGICO**, o Poder Executivo Municipal, em colaboração com a Secretarias Municipal de Saúde - SMS, poderá estabelecer convênios, contratos, acordos ou parcerias com Órgão, Instituições, Entidades Filantrópicas, Sociais, Assistenciais e Organizações da Sociedade Civil e, também, com Empresas locais.

**Art. 8º.** Fica estabelecido que o atendimento às pessoas diagnosticadas com câncer, nas Unidades Básicas de Saúde do Município, para fins de consultas e exames, deverá ser realizado com prioridade e na maior brevidade possível, assegurando-se a preferência no agendamento e na execução dos serviços solicitados.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

**Parágrafo único.** Em situações específicas, por deliberação médica ou em situações que assim o requeiram, o atendimento para efetivação de consultas e procedimentos, bem como, para a realização de exames, estes poderão ser realizados, diretamente, no local onde se encontre o enfermo.

**Art. 9º.** Caberá a Secretaria Municipal de Saúde - SMS, nos termos da **Resolução COFEN Nº 735/2024**, de 17 de janeiro de 2024, designar dentre os profissionais Enfermeiro(a)s, servidores integrantes do quadro funcional do Município, o(a) **Enfermeiro(a) Navegador e Enfermeiro(a) Clínico Especialista**.

**Parágrafo único.** A Secretaria Municipal de Saúde - SMS, por meio do Fundo Municipal de Saúde - FMS, deverá adotar medidas para aquisição e instalação de **Sistemas e ou Programas de Navegação**, com vista a atender as atividades desenvolvidas pelo **Enfermeiro(a) Navegador e Enfermeiro(a) Clínico Especialista**. Notadamente, para fins de estabelecer e adotar protocolos, registro, cadastro, dispensação, arquivos. Inclusive, para promover o acompanhamento e assistência aos municípios necessitados.

**Art. 10.** As Unidades Básicas de Saúde da Família - UBSF, quando do atendimento dos municíipes portadores de câncer, atendidos aos preceitos insculpidos na LGPD, deverão implementar meios para o efetivo controle, cadastros, registros, arquivos, acompanhamentos e suportes realizados. Inclusive, mediante a edição de planilhas individuais por paciente.

**Art. 11.** O Programa Social é contínuo, tem caráter social / assistencial e natureza gratuita e será executado de forma regular e permanente no âmbito do Município de Sousa. Devendo suas diretrizes serem executadas com base na legislação nacional vigente e, quando aplicável, nas normativas do **Sistema Único de Assistência Social - SUAS**, do **Sistema Único de Saúde - SUS** e **Legislação Municipal**.

**Art. 12.** As despesas decorrentes da execução da presente Lei, correrão por conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente e, também, dos recursos advindos do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, do Sistema Único de Saúde - SUS e Legislação Municipal. Pelo que, fica o Prefeito Municipal autorizado a proceder com os ajustamentos que se fizer necessários no orçamento. Inclusive, suplementá-lo.

**Parágrafo Único:** O Poder Executivo, observadas as disposições contidas na Lei Nº 4.320/1964 e na Lei Complementar Nº 101/2000, poderá proceder com as alterações no Orçamento Anual, para promover a abertura de créditos suplementares e créditos adicionais especiais no valor suficiente à implementação desta lei, inclusive, para fins de pagamentos. Utilizando-se, para tanto, das consignações e classificações pertinentes.

**Art. 13.** Fica autorizado ao Poder Executivo, em havendo necessidade, promover a regulamentação desta Lei, por Decreto Municipal, estabelecendo procedimentos operacionais, produção de instrumentos e outros necessários para sua implementação.

**Art. 14.** Esta Lei Municipal entra em vigor na data de sua publicação junto ao Órgão de Imprensa Oficial do Município - **GAZETA DE SOUSA** -.



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

**Art. 15.** Revoga a Lei Ordinária Nº 2.843, 10 de outubro de 2019, e demais disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
PREFEITO CONSTITUCIONAL

Lei Originária do Autografo nº 110/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 049/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.362, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 300.000,00 (Trezentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.010	GABINETE DO PREFEITO	
10.301.1004.1200	Reforma e Ampliação da Casa de Sousa na Capital do Estado	
150010001	Recursos Livres (Ordinário)	
4.4.90.51.00	Obras e Instalações	300.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>300.000,00</b>

**Art. 2º** - Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.363, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ESPECIAL PARA FINS QUE ESPECIFICA.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Crédito Especial de **R\$ 1.500.000,00 (Um Milhão e Quinhentos Mil Reais)**, conforme programação discriminada:

22.060	SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO	
12.361.1005.2181	Programa Educação Premiada aos Servidores da Rede Pública Municipal de Ensino	
15401030	Transferências do FUNDEB - Impostos e Transferências de Impostos - 30%	
3.3.90.31.00	Premiações Culturais, Artísticas, Científicas, Desportivas e Outras	1.500.000,00
	<b>TOTAL GERAL</b>	<b>1.500.000,00</b>

**Art. 2º.** Para cobertura da abertura deste Crédito, fica o Poder Executivo Municipal igualmente autorizado a utilizar os recursos previstos nos incisos I, II e III, parágrafo I, art. 43, da Lei Federal N. 4.320, de 17 de março de 1964.

**Art. 3º.** Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**



# GAZETA DE SOUSA

Jornal Oficial do Município – Lei Municipal nº 811/74

Nº 1522 – Edição Especial de Novembro de 2025

Sousa/PB – Quinta, 27 de Novembro de 2025

## LEI ORDINÁRIA N°3.364, DE 27 DE NOVEMBRO DE 2025

**REVOGA A LEI MUNICIPAL N° 3.143/2023, DATADA DE 31 DE AGOSTO DE 2023, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SOUSA, HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO, no uso de suas atribuições legais e constitucionais, faço saber que a Câmara Municipal de Sousa aprovou, e, eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica revogada a Lei nº. 3.143/2023, de 31 de agosto de 2023, que “Autoriza o Poder Público a realizar permuta de área de terras que menciona e dá outras providências”.

**Art. 2º.** – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

*Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa – Estado da Paraíba, 27 de novembro de 2025.*

**HELDER MOREIRA ABRANTES DE CARVALHO**  
**PREFEITO CONSTITUCIONAL**

**Lei Originária do Autografo nº 111/2025, ao Projeto de Lei Ordinária nº 062/2025, de autoria do Poder Executivo Municipal**